

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O CAIXA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS VALE DO RIO DOCE – MIGRAÇÃO, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos, regido por este Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único O FUNDO será formado, exclusivamente, por recursos de pessoas físicas, transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização – FGTS e Fundos Mútuos de Privatização - FGTS Carteira Livre.

Artigo 2º A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

§ 1º A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteiras, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

§ 2º Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, registrado por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA. Para fins deste Regulamento a GESTORA está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º O objetivo do FUNDO consiste na aquisição de ações ordinárias de emissão da Cia. Vale do Rio Doce, no âmbito da distribuição pública secundária ("Distribuição") a ser realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização ("FND"), em nome da União Federal e do BNDES, valores mobiliários estes transferidos para o FND nos termos do disposto no Decreto n.º 1.510/95, alterado pelo Decreto n.º 1.539/95 ("AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE").

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 4º O FUNDO tem como objetivo manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, observado o que dispõe os §§ 1º a 4º abaixo:

- I. No mínimo 90% e no máximo 100% do patrimônio líquido do FUNDO em ações de emissão da Cia. Vale do Rio Doce; e
- II. no mínimo 0% e no máximo 10% do patrimônio líquido do FUNDO em títulos públicos federais de renda fixa.

§ 1º Durante o período compreendido entre a primeira transferência de recursos de Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e/ou Fundos Mútuos de Privatização - FGTS Carteira Livre para o FUNDO e a data do início da Distribuição, a ADMINISTRADORA deverá aplicar a totalidade dos recursos do FUNDO em títulos de renda fixa públicos federais.

§ 2º O FUNDO buscará adquirir, no âmbito da Distribuição, AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE de forma a atingir o limite estabelecido nos itens (I) e (II) do *caput* deste artigo 4º.

§ 3º Na hipótese do FUNDO não conseguir adquirir, no âmbito da Distribuição, AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE em quantidade suficiente para alocar no mínimo 90% do seu patrimônio líquido em AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE, o FUNDO terá um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liquidação financeira da Distribuição, para adquirir em mercado outras ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Cia. Vale do Rio Doce até alcançar o limite mínimo de 90% de seu patrimônio alocado em ações de emissão da Cia. Vale do Rio Doce. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata este § 3º, a parcela dos recursos do FUNDO que não estiver alocada em ações de emissão da Cia. Vale do Rio Doce permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa.

§ 4º Observado o procedimento descrito nos §§ acima, e se mesmo assim o FUNDO não conseguir enquadrar a sua carteira nos termos dos itens (I) e (II) do *caput* deste artigo 4º, deverá ser observado o procedimento de que trata o artigo 13 deste regulamento.

§ 5º Durante os seis primeiros meses contados da data da aquisição das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE pelo Fundo, a ADMINISTRADORA somente poderá alienar até 10% (dez por cento) das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE que tenham sido adquiridas no âmbito da Distribuição.

§ 6º Os rendimentos que venham a ser pagos por títulos públicos federais de renda fixa integrantes da carteira do FUNDO e/ou os dividendos atribuídos às AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE poderão ser aplicados (a) em outras ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Cia. Vale do Rio Doce, a serem adquiridas em mercado ou (b) em títulos públicos federais de renda fixa, desde que observado para esses últimos o limite disposto no item (II) do *caput* deste artigo 4º.

§ 7º Não se aplica ao FUNDO a restrição de que trata o § 5º para as ações de emissão da Cia. Vale do Rio Doce que venham a ser adquiridas pelo FUNDO fora do âmbito da Distribuição.

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º A ADMINISTRADORA recebe, a título de remuneração pelos serviços prestados ao FUNDO, percentual anual equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, que deverá ser apropriado por dia útil e pago mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º O FUNDO observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Artigo 11 e seguintes da Instrução CVM 279, referente à assembleia geral de cotistas.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da CVM, a necessária publicação e comunicação aos cotistas.

Artigo 7º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pela ADMINISTRADORA, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo o endereço ou endereço de correio eletrônico para o qual deverão ser remetidos os votos de cada cotista.

§ 2º Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 14 da Instrução CVM 279, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

§ 3º O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 8º As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§ 1º O valor das cotas do FUNDO será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

§ 2º As cotas do FUNDO serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos resultantes da transferência de aplicações originalmente realizadas em Fundos Mútuos de Privatização -FGTS e/ou Fundos Mútuos de Privatização -FGTS Carteira Livre.

§ 3º A data de subscrição e integralização das cotas do FUNDO será a data em que se tornarem disponíveis à ADMINISTRADORA recursos transferidos de Fundos Mútuos de Privatização -FGTS e/ou Fundos Mútuos de Privatização -FGTS Carteira Livre.

§ 4º O valor mínimo a ser disponibilizado à ADMINISTRADORA pelos Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e/ou Fundos Mútuos de Privatização - FGTS Carteira Livre destinado à subscrição e integralização das cotas do FUNDO será de R\$ 1,00 (um Real), por investidor.

§ 5º A qualidade de cotista do FUNDO é comprovada pelo documento de solicitação de transferência de recursos para o FUNDO e pelo extrato das contas de depósito dos cotistas do FUNDO.

§ 6º Na integralização das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota fixado na data em que se tornarem disponíveis à ADMINISTRADORA recursos transferidos de Fundos Mútuos de Privatização -FGTS e/ou Fundos Mútuos de Privatização -FGTS Carteira Livre.

§ 7º Caso no dia da efetiva disponibilidade de recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS à ADMINISTRADORA não houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados, será utilizado o valor de cota do dia útil imediatamente posterior.

§ 8º Não haverá taxa de ingresso ou de saída para os cotistas no FUNDO, nem taxa de performance.

CAPÍTULO VII - DO RESGATE E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

Artigo 9º Serão permitidas a transferência dos recursos do FUNDO e/ou o resgate total ou parcial de cotas do FUNDO, nas seguintes hipóteses:

- I. Nas condições estabelecidas pelas Leis n.º 8.036/90 e n.º 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos n.º 99.684/90 e n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- II. decorrido o prazo mínimo de seis meses contado da data da integralização de cotas do FUNDO, para transferência total ou parcial do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;
- III. decorrido o prazo mínimo de doze meses contados da aplicação original em Fundos Mútuos de Privatização – FGTS e Fundos Mútuos de Privatização – FGTS Carteira Livre, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS;
- IV. para resgate por Clube de Investimento, observado o limite máximo de 5% das cotas de cada Clube de Investimento.

§ 1º Na solicitação de resgate de cotas do FUNDO, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou o Clube de Investimento para o qual pretende transferir os recursos ou o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS.

§ 2º Quando ocorrer a transferência do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou Clube de Investimento, a ADMINISTRADORA deverá repassar os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

§ 3º Quando ocorrer a hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a ADMINISTRADORA deverá repassar os recursos mediante quitação, em espécie, junto às agências da Caixa Econômica Federal, através do documento instituído para esse fim.

§ 4º Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (II) deste artigo 9º, a ADMINISTRADORA deverá informar ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de cinco dias úteis as movimentações realizadas.

Artigo 10 O resgate de cotas do FUNDO será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de cinco dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo Único Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 11 Constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA disposta no artigo 5º deste Regulamento:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do FUNDO;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;
- VIII. quaisquer despesas inerentes à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembléia Geral de cotistas; e
- IX. despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO.

§ 1º Quaisquer vantagens auferidas pela ADMINISTRADORA, em decorrência das operações do FUNDO, deverão ser revertidas em benefício do próprio FUNDO.

§ 2º Outras despesas não previstas neste Regulamento não poderão ser imputáveis como encargos do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES

Artigo 12 A ADMINISTRADORA deverá remeter a cada cotista, bimestralmente, até 15 dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- I. Número de cotas possuídas e seu valor;
- II. rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;
- III. valor e composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira do FUNDO;
- IV. remuneração da ADMINISTRADORA;
- V. quaisquer outras informações relevantes relativas ao FUNDO.

Parágrafo Único A ADMINISTRADORA deverá remeter, anualmente, a cada cotista:

- I. balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e
- II. informações sobre o valor dos encargos debitados ao FUNDO em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO, em cada ano.

CAPÍTULO X - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 13 A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º - Os custos decorrentes do envio de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista serão suportados pelo FUNDO.

§ 2º- Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 No caso do patrimônio líquido do FUNDO ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o artigo 1º deste Regulamento ou na hipótese da carteira do FUNDO não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os §§ 1º a 3º do artigo 4º, será convocada Assembléia Geral para liquidar o FUNDO.

§ 1º Os cotistas terão 90 (noventas) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembléia Geral que liquidar o FUNDO, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimentos ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

§ 2º No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no § 1º acima, os recursos correspondentes às cotas do FUNDO serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS, observado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

Artigo 15 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília – DF, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADORA do FUNDO

Nota: Este Regulamento encontra-se registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da cidade e comarca de Brasília - DF, sob o número 442.663, em 08/02/02.

(Regulamento alterado para atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA e da GESTORA, dispensada a realização de AGE conforme disposto no artigo 47, inciso II da I CVM n.º 555/14, passando a vigorar em 13/09/2022)

Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 726 0101
Alô CAIXA 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-104-0104 (Demais Regiões)
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br